



RESOLUÇÃO CMCLEM N ° 002/2019

Dispõe sobre as normas que regulamentam o uso dos veículos automotivos oficiais lotados no Centro Multidisciplinar do *Campus* de Luís Eduardo Magalhães.

O Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar do *Campus* de Luís Eduardo Magalhães (CMCLEM) no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 1.081/1950, o Decreto 9.2987/2018 que regulamenta a Lei 1.081/1950, o Decreto 6.403/2008, a Lei nº9.327/1996, a Instrução Normativa nº3/2008 e considerando as deliberações extraídas da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CMCLEM realizada em 18 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º De modo geral, o uso dos veículos oficiais lotados no *Campus* segue o estabelecido na legislação vigente supracitada. Os agendamentos de uso dos veículos são solicitados à Coordenadoria Administrativa do *Campus* e registrados na agenda pública do veículo, visível à toda comunidade.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas institucionais, no caso particular do CMCLEM, demandas administrativas e acadêmicas. Somente servidores (inclusive àqueles em caráter temporário) poderão utilizar os veículos oficiais, quando a sua atividade assim o exigir, sendo vedado o uso do veículo oficial por pessoas estranhas ao serviço público, que não detenham qualquer espécie de vínculo, contratual ou estatutário, devidamente formalizado junto a instituição.

§ 1º São prioridades de utilização, guardadas as devidas justificativas e proporções:

- I – As demandas da Direção do Centro, quando se fizer necessária à sua presença em eventos ou reuniões junto a Administração Central.
- II – Visitas técnicas e saídas de campo vinculadas às componentes curriculares, quando houver a necessidade de uso dos veículos lotados no CMCLEM.
- III – Atividades inerentes aos Projetos de pesquisa e extensão, devidamente cadastrados, que necessitem do uso do veículo para a sua realização, em especial àqueles realizados de forma contínua.



IV – As demandas relacionadas à logística para a realização de concurso público.

V – Atividades eventuais, em atendimento às demandas das rotinas administrativas e acadêmicas.

§ 2º Quanto aos prazos de solicitação dos veículos, estes seguem a ordem listada abaixo, tendo como base formulários de solicitação de veículos da administração central, utilizados pelo Centro.

- I – 5 dias úteis – Solicitação de veículos do CMCLEM para uso local;
- II – 10 dias úteis – Solicitação de veículos do CMCLEM para uso intermunicipal;
- III – 20-30 dias – Solicitação de veículo da Administração Central para uso local ou intermunicipal;
- IV – 45 dias – Solicitação de veículo para viagem que necessite de auxílio estudantil.

Art. 3º O uso do veículo por estudantes deverá ser sempre condicionado à atividade de interesse institucional, devidamente formalizada, e sempre sob a supervisão de servidor responsável pela demanda ou designado pela autoridade máxima do Centro.

Art. 4º Dentre as vedações impostas pelo nosso ordenamento, quando da utilização dos veículos oficiais, destacam-se as seguintes:

- I – Transporte de familiar ou pessoa estranha ao serviço público;
- II – Uso do veículo oficial para passeios, excursões ou atividades estranhas ao serviço público;
- III – Uso do veículo para transporte coletivo, a partir da residência ao local de trabalho (e vice-versa);
- IV – Uso do veículo para caronas;
- V – Uso do veículo ao final de semana/feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes aos exercícios da função pública;
- VI – Uso do veículo para o transporte de materiais que contrariem à finalidade pública;
- VII – Deslocamento do veículo em horários extraordinários (período noturno, final de semana/feriados), sem as devidas e fundamentadas justificativas;

Art. 5º O veículo solicitado sempre deverá partir do CMCLEM, e retornar ao mesmo. Casos excepcionais deverão ser analisados.

Art. 6º A autorização para uso de veículo oficial do CMCLEM compete à Direção e à Coordenadoria Administrativa.



Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar do *Campus* de Luís Eduardo Magalhães
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Art. 7º Casos omissos a esta Resolução serão decididos em Reunião do Conselho Diretor do Centro.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Luís Eduardo Magalhães, 18 de outubro de 2019.

Bruno Motta Oliveira
Presidente do Conselho Diretor
Centro Multidisciplinar do *Campus* de Luís Eduardo Magalhães
Universidade Federal do Oeste da Bahia

BRUNO MOTTA OLIVEIRA
SIAPE: 1218313
Diretor
Centro Multidisciplinar
Campus Luis Eduardo Magalhães - UFOP